PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES FILIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE - autorizados, mediante concordância expressa do servidor associado, a efetuar descontos em sua folha de pagamento, dos valores resultantes de convênios efetuados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará, conjuntamente com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Porto Feliz, a presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor